



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1564 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receita e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante no Anexo 2 Resumo Geral da Receita – Geral.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada em R\$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1564/09- fls. 02

Art. 5º - A despesa fixada está desdobrada conforme os

Anexos 2 ao 9.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração